



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**

LEI MUNICIPAL Nº 4855/2012

**Dispõe sobre a Criação e o funcionamento
do Conselho Municipal do Idoso.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga presente a Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de São Vicente do Sul, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política Nacional e Estatuto do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II- Formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- III- Implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e aplicações de recursos;
- IV- Envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- V- Incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com o idoso;
- VI- Promover a integração entre instituições oficiais e da sociedade civil que atuam com idosos;
- VII- Fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VIII - Oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- IX- Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal do Idoso;
- X- Divulgar as políticas públicas de atenção ao idoso;
- XI- Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- XII- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- XIII- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- XIV- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

XV- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

XVI - Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Art. 5º - Os 05 (cinco) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes:

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

V- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Os 05 (cinco) conselheiros, representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão todos indicados pelas instituições as quais representam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

I- 01(um) representante do Grupo da Terceira Idade de São Vicente do Sul;

II- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III- 01 (um) representante da EMATER;

IV- 01(UM) representante da LIGA Feminina de Combate ao Câncer;

V- 01(um) representante do Lar da Amizade (Asilo de São Vicente do Sul).

§ 1º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 90 (noventa) dias de vigência desta Lei.

Art. 9º - A função de conselheiro do CMI, não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 10 – Além dos conselheiros, poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso de São Vicente do Sul, o Ministério Público da Comarca, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário da Comarca, a Câmara Municipal de Vereadores e demais Órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS

CAPÍTULO IV

Da Coordenação

Art. 11 – A coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretario e 02 (dois) Coordenadores de Recursos Financeiros.

CAPÍTULO V

Das Finanças e do Fundo Municipal do Idoso

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 13 – Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14 – O Fundo Municipal do Idoso gerenciará recursos do orçamento municipal e de transferências estaduais e federais, doações e será constituído de:

- I – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II – recursos provenientes de convênios celebrados em instituições estaduais ou nacionais para execução da Política Municipal do Idoso;
- III – recursos decorrentes de doações do Poder Público ou da iniciativa privada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS**

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03 (três) membros representantes governamentais e não governamentais a seguir denominados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 02 (dois) representantes da sociedade.

II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que ocorra a eleição da Diretoria com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal do Idoso, em dia, hora e local designados;

IV – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 04 DE SETEMBRO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

ROBERTO FARIAS NAGERA

PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL

SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 04/09/2012.Livro 33.